

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054.../00.

Dispõe sobre a criação no âmbito da Saúde Pública Municipal o "IMPRESSO PADRÃO" para receituário Médico e Odontológico.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

SÃO PEDRO DA ALDEVA

Art. 19 - Fica criado no âmbito do Serviço de Saúde Pública Municipal e para as Entidades privadas conveniadas com o Poder Público Municipal o impresso receituário médico e, preconizado, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

"Art. 20 = 0 Impresso Receituário referido no artigo 10 desta Lei, obrigatoriamente deverá conter:

- Nome do princípio ativo do medicamento
- Opção de marca 12 ...

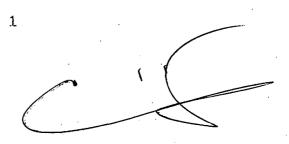
2<u>a</u>

Art. 30 - os profissionais de saúde no atendimento de seus pacientes e na prescrição da medicação deverão orientar a aquisição dos medicamentos, pelo seu principio ativo, devendo o Médico indicar as opções da marca para escolha dos pacientes.

PARAGRAFO UNICO - As opções de marca referida (1 e 2) de livre escolha do paciente substituírão o genérico na falta de súa disponibilidade no mercado.

Art. 49 - A Secretaria de Saúde Pública promoverá junto aos seus Postos de Atendimento, Ambulatórios, Hospitais, Postos de Urgência, etc., a fixação de exemplares do impresso padrão, para amplo conhecimento dos usuários.

PARAGRAFO UNICO - O mesmo procedimento deverá ser efetuado pela rede que atende pelo Sistema Unico de Saúde.





Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - A Secretaria de Saúde, após a publicação, da publicação desta *LEI* fará distribuir aos profissionais de saúde do Município, nos Postos de Urgência, Atendimento Ambulatorial, Postos de Saúde, Hospitais e redes conveniados com o Sistema Unico de Saúde - SUS, o Dicionário de Medicamentos Genéricos.

Art. 69 - Comete infração grave sujeito às penalidades da legislação Municipal, o Servidor Público da área de saúde que deliberadamente deixar de cumprir o disposto nesta Lei, bem como, àqueles profissionais da área de saúde que estejam prestando serviço para as empresas conveniadas com o Poder Público Municipal, situação na qual essas Empresas estarão sujeitas as sanções previstas no instrumento que celebrou o Convênio.

	da Aldeia,	de		de 2000.	
CIENTE			A CONTRACTOR A	COMISSÃ	0
Constou do Expediente da S	essão -		Os Music	ra i Prid	acas
do Dia sid cb		99		1081	2000
Marcos Geraldo Jamos Au PRESIDENTE	de		Marcos	Geraldo France	s Aude
		RLINDO FITA PREFEITO =			
APROVADO					* ;
1. VOTAÇÃO Em <u>l</u> de <u>Silimin</u> de	10 dags		<u> </u>		
Marcos Geraldo Ramos Au					
PRESIDENTE	HARMER	MOORAN	A (O POVO		

/LAS.

APROVADO

2

2º e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 36 de Sulmul 900 de 18 2000

Marcos Geraldo Rapios Aude